

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 13639.000162/96-08  
Recurso nº. : 118.190  
Matéria : IRPF - EX.: 1992  
Recorrente : ÂNGELA MARIA LOPES ROCHA MARTINS  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA/MG  
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1999  
Acórdão nº : 105-13.010

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ÂNGELA MARIA LOPES ROCHA MARTINS.**

**ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz (Ac.: nº 105-12.812, de 11/05/99), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**

**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE**

**AFONSO CÉLSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR**

FORMALIZADO EM:

**14 DEZ 1999**

**Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOZA LIMA e IVO DE LIMA BARBOZA.**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 13639.000162/96-08  
ACÓRDÃO Nº. 105-13.010

RECURSO Nº: 118.190  
RECORRENTE : ÂNGELA MARIA LOPES ROCHA MARTINS.

**RELATÓRIO**

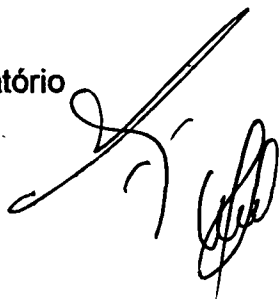
ÂNGELA MARIA LOPES ROCHA MARTINS, teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao Imposto de Renda Pessoa Física, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 19.

Decisão singular às fls. 27, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 33.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 13639.000162/96-08  
ACÓRDÃO Nº. 105-13.010

**VOTO**

**Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator**

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara, em sessão de 11-05-99, sendo que pelo Acórdão nº 105-12.812 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1999.

**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

